

## RESOLUÇÃO Nº 17/96

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do artigo 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, com base no inciso XII do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73/66, e no artigo 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 57, de 25 de outubro de 1995,

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os valores de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovados pela Resolução CNSP nº 15, de 25 de outubro de 1995, estabelecendo os seguintes valores de prêmios:

Categoria de Veículo	Prêmios (R\$)
01	36,92
02	36,92
03	299,22
04	247,67
09	62,40
10	41,14

**Parágrafo único.** Sobre os prêmios indicados no caput incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na forma da legislação específica.

**Art. 2º** Reduzir para 1,1% dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT, o percentual da destinação para a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, a que se refere o artigo 2º da Resolução CNSP nº 9, de 21 de julho de 1994, modificado pelo artigo 3º da Resolução CNSP nº 15/95.

**Art. 3º** Reduzir para um por cento dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT, o percentual de destinação para os Sindicatos de Corretores de Seguros a que se refere o artigo 2º da Resolução CNSP nº 26, de 22 de dezembro de 1994, modificado pelo artigo 4º da Resolução CNSP nº 15/95.

**Art. 4º** A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**PEDRO SAMPAIO MALAN**

Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados